



Valor descontado indevidamente serve para pagar dívida de empresa

24/05/2015

Uma cooperativa de crédito de Santa Catarina que, por equívoco, debitou duplamente cerca de R\$ 19,5 mil da conta de uma empresa de logística não precisará devolver o dinheiro nem indenizá-la pelo ocorrido. É que a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça catarinense decidiu que o valor deveria ser utilizado no abatimento de uma dívida de mais de R\$ 1 milhão que a companhia tem junto a uma terceira empresa, que foi a real destinatária dos recursos debitados pela cooperativa. Para o colegiado, uma determinação favorável à devolução resultaria no enriquecimento ilícito da firma de logística.

A decisão foi proferida nos termos do voto do desembargador Luiz Fernando Boller, que relatou o caso. O processo chegou ao TJ-SC por meio do recurso da Unicred Blumenau Cooperativa de Crédito dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde, Contabilistas, Professores e Empresários de Blumenau e do Vale do Itajaí contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação de indenização por dano moral ajuizada pela Aliamar Sul-Agência Marítima e Logística, que sofreu o débito duplo.

Na ação, a Aliamar alegou que autorizou a cooperativa a fazer da sua conta corrente uma transferência eletrônica no valor de R\$ 19.549,33 em favor da WRC-Operadores Portuários. Entretanto, a Unicred fez duas transferências do referido valor: uma no dia 13 de maio 2010 e outra no dia 14 do mesmo mês. Ambos os valores foram repassados a WRC. A companhia explicou que embora a Unicred tenha reconhecido o erro e prometido o ressarcimento do valor indevidamente retirado da sua conta, não recebeu o dinheiro. Por isso, entrou na Justiça.

A primeira instância determinou o ressarcimento, então a cooperativa de crédito recorreu. Ao analisar o caso, o desembargador Luiz Fernando Boller alterou a decisão da primeira instância, pois verificou que a Aliamar devia à WRC, beneficiária da transação, quantia superior ao débito indevido efetuado pela cooperativa de crédito.

“Entretanto, malgrado inexistisse dissenso quanto ao ato ilícito perpetrado pela Unicred Blumenau Ltda., entendo que, excepcionalmente, a conduta tida como reprovável não merece reparação, comportando o apelo, pois acolhida neste tocante. Isto porque, em que pese tenha sido privada de expressiva parcela dos seus recursos financeiros, a Aliamar Sul Agência Marítima e Logística Ltda. de certa forma aproveitou-se do equívoco cometido pela cooperativa”, afirmou o desembargador.

Segundo Boller, dos R\$ 19.549,33 indevidamente transferidos, R\$ 14.766,60 serviram para pagar parcela da dívida de quase R\$ 1 milhão que a Aliamar mantinha junto à beneficiária da transação. De acordo com o desembargador, o saldo restante de R\$ 4.766,60 foram retidos pela cooperativa de crédito, “justamente em razão do débito ainda pendente de pagamento”.



“Em que pese o evidente descuido da ré apelante no manejo das transações financeiras da apelada, entendo que, dada a peculiaridade do caso em altercação, o acolhimento do pleito resultaria no enriquecimento indevido da Aliamar que, com isto, tirara proveito financeiro de tal circunstância”, decidiu Boller.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-mai-24/valor-descontado-indevidamente-serve-pagar-divida-empresa/>